



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2005, que autoriza a SAE a firmar Convênio de recebimento e repasse de contribuição espontânea com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba e da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de agosto de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva Presidente

Adalberto Abdo Martins Secretário

Suzana Evangelista dos Santos Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 021/2005

Mensagem nº 16 – Projeto de Lei CM/26/2005 – Autoriza a SAE a firmar Convênio de recebimento e repasse de contribuição espontânea com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba e da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba e dá outras providências.

01. O projeto de lei acima identificado solicita do Legislativo a necessária autorização para que a SAE possa celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba** e com a **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba** objetivando o recebimento mensal de contribuições espontâneas em seu nome e, em seguida, nos termos conveniados, efetivar o repasse das contribuições àquelas entidades.

02. Tal medida, uma vez aprovada, trará um enorme benefício àquelas entidades, pois evitam um gigantesco serviço de ir de casa em casa tentado receber pequenas quantias, muitas vezes sem qualquer sucesso. Da maneira como ora se propõe haverá uma espécie de débito automático mensalmente nas contas da SAE, com o respectivo repasse no momento ajustado.

03. As duas entidades prestam um autêntico serviço público da mais alta relevância, pois a **APAE** atende a crianças e adolescentes, possibilitando às mães o trabalho fora de casa, em busca de recursos para a manutenção da família. A **AVCCI** presta atendimentos a pessoas portadoras de câncer, possibilitando-lhes uma vida mais digna e menos sofrida.

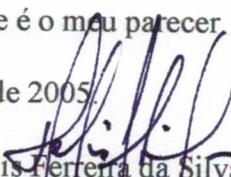
04. Não há custos para a SAE, e há um grande benefício para aquelas entidades e, indiretamente, para toda a comunidade ituiutabana.

05. Quanto ao aspecto constitucional, orgânico e legal, a matéria deve ter, como de fato teve, origem no Executivo, nos termos do artigo **62-e** da Constituição Federal e do **artigo 39** da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, em razão de ter ele a competência privativa de projetos desta natureza. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente o projeto é perfeito. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário da Câmara que o apreciará.

06. O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba 09 de agosto de 2005.


Hélio Ferreira da Silva
- Advogado - OAB-MG: 16.480 -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/202

Ituiutaba, 26 de julho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 16**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 16/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a SAE a firmar Convênio de recebimento e repasse de contribuição espontânea com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba e da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 16/2005

Ituiutaba, 26 de julho de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta mensagem, autoriza a SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, a firmar convênio de recebimento e repasse de contribuição espontânea com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba e a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.

A APAE há mais de 30 (trinta) anos presta atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais, sendo que no presente ano tem 360 crianças matriculadas e se mantém através de Convênios e doações.

A AVCCI presta atendimento a pessoas portadoras de câncer, desenvolvendo um importante trabalho de assistência a todos que necessitam, e também se mantém através de Convênios e doações.

A contribuição espontânea de pessoas físicas e jurídicas a essas Associações representará um grande auxílio financeiro às mesmas, uma vez que reverterão em benefícios às pessoas por elas atendidas.

A exemplo de outros Municípios está sendo aberta oportunidade à contribuição espontânea de pessoas físicas e jurídicas, mediante inclusão autorizada nas contas de recebimento de tarifas de água. Inclusive, em nosso Município já existe a Lei nº 3.433, de 7 de dezembro de 2000, que autoriza a contribuição espontânea em favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva, o que não veda a contribuição para outra instituição.

Uma vez que a SAE trata-se de Autarquia Municipal é necessário que o procedimento de adesão para efeito de contribuição espontânea seja baseado em lei.

Remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, para ao final, autorizar o Convênio entre a SAE e as instituições APAE e AVCCI, pelos motivos acima expostos.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2005

em 26/2005

Autoriza a SAE a firmar Convênio de recebimento e repasse de contribuição espontânea com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba e da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a firmar convênio de recebimento e repasse de contribuição espontânea com a APAE e a AVCCI.

§1º Entende-se por contribuição espontânea o valor pecuniário destinado por pessoas físicas ou jurídicas a título de doação em favor da APAE e da AVCCI.

§ 2º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 3º O recebimento da contribuição se dará por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, dirigido à SAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da fatura.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação à APAE e à AVCCI, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A APAE e a AVCCI, expedirão, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Os termos do Convênio serão elaborados pela SAE em consonância com a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, em de de 2005.

Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S. em *08/08/2005*

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09/09/2005

PRESIDENTE

VISTA CONCESSIVA AO VENEZADOR

S.S. EM

PRESIDENTE

Vertical stamp: *aprovado em 1.ª votação por unanimidade.*

Vertical stamp: *PRESIDENTE*

Vertical stamp: *PRESIDENTE*

Handwritten signature